



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 45 - 1/GP/2025.

Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Primavera de Rondônia/RO, para o fornecimento de água potável encanada, bem como para a coleta e tratamento de esgoto, destinados ao atendimento das necessidades básicas, contínuas e indispensáveis ao funcionamento da Capela Mortuária.

Órgão: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

Entidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin, Matrícula nº 1678.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de empresa concessionária de serviço público para o fornecimento de água potável encanada, bem como para a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, destinados ao atendimento das necessidades básicas, contínuas e indispensáveis ao funcionamento da Capela Mortuária do Município de Primavera de Rondônia/RO.

1.2 Natureza do Objeto

O objeto da contratação possui natureza de serviço público essencial, contínuo e de prestação permanente, indispensável à manutenção das condições sanitárias, administrativas e operacionais da unidade atendida, cuja interrupção comprometeria o interesse público e o regular desempenho das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Trata-se de serviço indivisível e integrado, prestado de forma exclusiva no âmbito municipal pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

1.3 Quantitativos Estimados

Considerando a natureza contínua do serviço e a forma de cobrança adotada pelo prestador, baseada em tarifa pública fixa mensal, o quantitativo estimado da contratação corresponde a:



- 12 (doze) parcelas mensais, equivalentes a 12 (doze) meses de prestação contínua dos serviços, abrangendo todo o exercício financeiro vigente.

Os quantitativos não se baseiam em volume de consumo ou medição individualizada, mas sim na periodicidade mensal da cobrança tarifária, conforme regulamentação própria do SAAE.

1.4 Prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, podendo coincidir com o exercício financeiro vigente, em razão da natureza continuada do objeto.

Considerando que se trata de serviço público essencial de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- permaneçam as condições que justificaram a contratação;
- haja interesse da Administração;
- sejam observadas a vantajosidade e a compatibilidade orçamentária;
- não haja impedimento legal ou regulatório.

A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, precedida da devida justificativa técnica e da autorização da autoridade competente.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, indispensável ao regular funcionamento da Capela Mortuária do Município de Primavera de Rondônia/RO, órgão permanente e fundamental à proteção integral, nos termos da legislação vigente.

O fornecimento de água potável encanada, bem como o tratamento de esgoto, constitui serviços públicos essenciais, cuja interrupção comprometeria diretamente as condições sanitárias, operacionais e administrativas da unidade, afetando o atendimento à população. A Capela Mortuária constitui equipamento público essencial, utilizado para a realização de velórios e demais atos fúnebres, sendo espaço de acolhimento às famílias enlutadas e à comunidade em geral, devendo, portanto, manter condições adequadas de



higiene, salubridade e dignidade, em observância aos princípios da saúde pública e da dignidade da pessoa humana.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são indispensáveis para a limpeza, higienização de ambientes, sanitários, preparo e utilização de áreas comuns, bem como para a correta destinação dos resíduos líquidos, prevenindo riscos sanitários, contaminações e a proliferação de agentes patogênicos.

Ressalta-se que tais serviços possuem natureza pública essencial, contínua e permanente, não sendo passíveis de interrupção, sob pena de comprometer a prestação do serviço à população, gerar riscos à saúde pública e violar normas sanitárias e administrativas vigentes.

Diante disso, resta evidenciada a necessidade da contratação, visando garantir a continuidade dos serviços prestados à população, a manutenção das condições mínimas de funcionamento da Capela Mortuária e o atendimento ao interesse público.

No âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados de forma exclusiva pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal legalmente instituída e detentora da competência para a execução desses serviços, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos ou autorizados a prestá-los na localidade. Tal circunstância caracteriza, de forma objetiva, a inviabilidade de competição, afastando a possibilidade de realização de procedimento licitatório.

Dessa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver fornecedor exclusivo, devidamente caracterizado, como ocorre no presente caso. Ressalta-se que a exclusividade decorre da própria organização do serviço público de saneamento básico no Município, não se tratando de escolha discricionária da Administração, mas de imposição de ordem técnica e jurídica.

Ademais, a contratação observa integralmente os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, uma vez que adota a única solução tecnicamente viável e juridicamente possível para assegurar a continuidade do serviço essencial, com cobrança baseada em tarifa pública fixa vigente, previamente regulamentada, conferindo previsibilidade orçamentária e segurança financeira à Administração.



Ressalte-se, ainda, que a contratação se encontra devidamente precedida de Estudo Técnico Preliminar, no qual restaram demonstradas a necessidade da contratação, a inexistência de alternativas viáveis, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação por inexigibilidade de licitação, como medida necessária, adequada e proporcional para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados da Secretaria Municipal de Assistência Social, em estrita observância à legislação vigente e ao interesse público.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na contratação direta da concessionária de serviço público responsável pelo abastecimento de água potável e pela coleta e tratamento de esgoto no Município de Primavera de Rondônia/RO, por inexigibilidade de licitação, assegurando o fornecimento contínuo, regular e ininterrupto desses serviços ao imóvel onde funciona a Capela Mortuária do Município.

Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes etapas e aspectos:

- Implantação e disponibilidade do serviço: o serviço já se encontra implantado e em operação regular, não sendo necessária a execução de obras, instalações adicionais ou investimentos iniciais por parte da Administração, tratando-se da continuidade de serviço público essencial já existente;
- Prestação contínua e manutenção operacional: a concessionária permanece responsável pela operação, manutenção e gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurando padrões adequados de qualidade, regularidade e segurança sanitária, conforme normas técnicas e regulatórias vigentes;
- Faturamento e pagamento: o faturamento ocorre de forma mensal, com base na tarifa pública fixa vigente, oficialmente instituída pela concessionária, aplicável à categoria da unidade atendida, garantindo previsibilidade financeira, controle orçamentário e compatibilidade com o planejamento da Administração;
- Acompanhamento e fiscalização: durante a execução contratual, a Administração exercerá a fiscalização da prestação dos serviços, por meio de servidor



designado, acompanhando a regularidade do fornecimento e a conformidade com as condições pactuadas;

- Adequação a alterações regulatórias: eventuais reajustes ou atualizações tarifárias serão aplicados conforme normas legais e regulatórias próprias do serviço público de saneamento, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e continuidade da prestação;
- Encerramento ou prorrogação da contratação: ao término do período de vigência, a contratação poderá ser encerrada ou prorrogada, conforme interesse da Administração, mantidas as condições que justificaram a inexigibilidade, observada a legislação aplicável.

A solução adotada mostra-se integrada, eficiente e sustentável, uma vez que utiliza a infraestrutura pública existente, evita investimentos desnecessários, assegura a continuidade de serviço essencial e garante o atendimento permanente das necessidades da Capela Mortuária, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, planejamento, economicidade e interesse público.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos, considerados indispensáveis para a adequada execução do objeto e para o atendimento do interesse público:

1. Requisitos técnicos e operacionais:

a) A prestação dos serviços de fornecimento de água potável encanada, bem como de coleta e tratamento de esgoto, deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, durante todo o período de vigência contratual, em razão da natureza essencial do serviço;

b) Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Primavera de Rondônia/RO, autarquia municipal legalmente instituída e detentora da exclusividade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito municipal;

c) A execução deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e regulatórias vigentes, bem como os regulamentos internos, resoluções e atos normativos próprios do SAAE aplicáveis à prestação dos serviços contratados;

d) O serviço deverá ser prestado utilizando-se a infraestrutura pública existente, não sendo exigida a realização de obras, ampliações ou investimentos adicionais por parte da Administração, salvo se decorrentes de obrigação legal superveniente;



2. Requisitos de faturamento e pagamento

a) O faturamento será realizado mensalmente, com base na tarifa pública fixa vigente, oficialmente instituída pelo SAAE de Primavera de Rondônia/RO, aplicável à categoria da unidade atendida, nos termos da legislação e dos normativos regulatórios do serviço;

b) O pagamento estará condicionado à regularidade da prestação do serviço, observados os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração, sendo vedado qualquer pagamento em desacordo com a tarifa pública vigente;

c) Eventuais reajustes ou atualizações tarifárias deverão observar exclusivamente os critérios legais e regulatórios aplicáveis ao serviço público de saneamento, não dependendo de negociação contratual;

3. Requisitos administrativos e de controle

a) A contratada deverá manter canais institucionais de atendimento aptos a receber solicitações, comunicações operacionais, reclamações ou registros de ocorrências relacionadas à prestação dos serviços;

b) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas;

c) A contratação deverá observar a compatibilidade com a dotação orçamentária disponível, bem como as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis às despesas de custeio continuadas;

4. Requisitos legais

a) A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade do prestador do serviço no âmbito municipal;

b) A execução do objeto deverá observar, no que couber, os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto define a forma pela qual a contratação produzirá os resultados pretendidos, desde o início da vigência contratual até o seu encerramento,



assegurando a continuidade, regularidade e eficiência do serviço público essencial contratado.

1. Início da execução

A execução do objeto terá início imediatamente após a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, observada, quando aplicável, a emissão de ordem de início, tendo em vista tratar-se de serviço público contínuo já em operação.

Desde o início da vigência, deverá ser assegurado o fornecimento ininterrupto de água potável encanada, bem como a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, ao imóvel onde funciona a Capela Mortuária, sem solução de continuidade entre períodos contratuais.

2. Execução contínua e produção dos resultados

Durante toda a vigência do contrato, a execução do objeto deverá ocorrer de forma regular, contínua e permanente, garantindo:

- a manutenção das condições sanitárias adequadas ao funcionamento da unidade administrativa;
- a normalidade das atividades institucionais da Capela Mortuária;
- o atendimento aos padrões técnicos, sanitários, ambientais e regulatórios aplicáveis ao serviço público de saneamento.

A prestação dos serviços será realizada com base na infraestrutura pública existente, sob responsabilidade da concessionária, sem necessidade de intervenções adicionais por parte da Administração.

3. Faturamento, pagamento e acompanhamento

O faturamento ocorrerá mensalmente, com base na tarifa pública fixa vigente, oficialmente instituída pela concessionária, aplicável à categoria da unidade atendida, assegurando previsibilidade financeira e compatibilidade orçamentária.

O pagamento será realizado conforme os procedimentos administrativos internos, condicionado à regularidade da prestação do serviço, sem prejuízo da fiscalização administrativa exercida pela Administração.

O acompanhamento da execução contratual será realizado por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a continuidade do serviço, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências cabíveis.

4. Adequação a alterações regulatórias



Eventuais alterações nas tarifas, decorrentes de revisão ou atualização normativa, serão aplicadas automaticamente, conforme os atos legais e regulatórios próprios do serviço público de saneamento, preservado o equilíbrio da execução contratual e a continuidade do serviço.

5. Encerramento da execução

Ao final do período de vigência contratual, a execução do objeto poderá:

- ser encerrada, caso não haja interesse da Administração na continuidade da contratação; ou
- ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e observada a vantajosidade para a Administração.

Em qualquer hipótese, o encerramento da execução contratual não poderá ocasionar a interrupção abrupta do serviço público essencial, devendo a Administração adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação, em observância ao interesse público.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato estabelece a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e controlada pela Administração, com o objetivo de assegurar a regularidade, continuidade e conformidade da prestação dos serviços contratados, desde o início até o encerramento da vigência contratual.

1. Designação de gestor e fiscal do contrato

A Administração designará, por meio de ato formal, servidor público para atuar como Gestor do Contrato e, quando necessário, Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual e zelar pelo cumprimento das condições pactuadas.

O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução, pela interlocução institucional com a contratada e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada condução do contrato.

O Fiscal do Contrato, quando designado, será responsável pela verificação da regularidade da prestação dos serviços, pelo registro de ocorrências relevantes e pela certificação da conformidade da execução contratual.

2. Forma de acompanhamento da execução



O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma contínua e sistemática, considerando a natureza essencial do serviço, mediante:

- verificação da continuidade e regularidade do fornecimento de água potável encanada e da prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto;
- acompanhamento da conformidade da prestação dos serviços com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis;
- análise da regularidade do faturamento mensal, com base na tarifa pública fixa vigente, aplicável à categoria da unidade atendida;
- registro de eventuais interrupções, falhas ou ocorrências relevantes, bem como das providências adotadas para sua solução.

Considerando que se trata de serviço público regulado e prestado por concessionária exclusiva, o acompanhamento será pautado na verificação da efetiva disponibilização do serviço e na observância das condições regulatórias vigentes.

3. Fiscalização administrativa e controle documental

A fiscalização administrativa será exercida de forma preventiva e corretiva, abrangendo:

- conferência dos documentos de faturamento apresentados;
- verificação da compatibilidade dos valores cobrados com a tarifa pública vigente;
- controle da vigência contratual e dos prazos administrativos;
- verificação da manutenção das condições que justificaram a inexigibilidade de licitação.

Os registros da fiscalização deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a accountability da gestão contratual.

4. Providências diante de inconformidades

Na hipótese de ocorrência de falhas na prestação do serviço ou de descumprimento das condições estabelecidas, o Gestor ou Fiscal do Contrato deverá:

- comunicar formalmente a contratada;
- solicitar as providências necessárias à regularização;
- registrar as ocorrências nos autos;
- adotar, quando cabível, as medidas administrativas pertinentes, observada a legislação aplicável.

5. Encerramento da gestão contratual



Ao término da vigência contratual, o Gestor do Contrato deverá:

- verificar a regularidade final da execução;
- registrar a conclusão da prestação dos serviços;
- manifestar-se quanto à conveniência de eventual prorrogação ou encerramento da contratação, conforme interesse da Administração e observância da legislação vigente.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Considerando a natureza do serviço público essencial contratado e a forma de cobrança adotada pelo prestador, não se aplica a medição por volume de consumo.

A aferição da execução do objeto dar-se-á pela disponibilização contínua, regular e ininterrupta dos serviços de fornecimento de água potável encanada, bem como de coleta e tratamento de esgoto, ao imóvel onde funciona a Capela Mortuária do Município, observada a manutenção das condições normais de funcionamento do serviço.

A regularidade da execução será verificada pela Administração por meio da fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, considerando a efetiva prestação do serviço e a inexistência de interrupções injustificadas.

O pagamento será realizado de forma mensal, com base na tarifa pública fixa vigente, oficialmente instituída pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Primavera de Rondônia/RO, aplicável à categoria da unidade atendida, conforme legislação e regulamentos próprios do serviço público de saneamento.

O valor a ser pago corresponderá ao valor faturado mensalmente, observado o limite do valor anual estimado da contratação, admitida a aplicação de atualizações tarifárias exclusivamente nos termos dos atos legais e regulatórios que disciplinam o serviço.

O pagamento estará condicionado:

- a regularidade da prestação do serviço no período correspondente;
- a apresentação do documento de cobrança/fatura emitido pela contratada;
- a verificação da compatibilidade do valor cobrado com a tarifa pública vigente;
- ao cumprimento dos procedimentos administrativos internos da Administração.

Não será admitido pagamento antecipado, tampouco pagamento em desacordo com a tarifa pública vigente ou sem a correspondente comprovação da regularidade da prestação do serviço.



Eventuais reajustes ou atualizações tarifárias ocorrerão de forma automática, nos estritos termos da legislação e dos atos normativos próprios do serviço público de saneamento, não configurando renegociação contratual, mas simples aplicação da tarifa pública vigente.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, caracterizada pela existência de fornecedor exclusivo na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

No âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, o fornecimento de água potável encanada, bem como a coleta e o tratamento de esgoto, constituem serviços públicos essenciais prestados exclusivamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal legalmente instituída e detentora da competência para a execução desses serviços, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos ou autorizados a prestá-los na localidade.

Dessa forma, resta inviabilizada a realização de procedimento licitatório competitivo, uma vez que não há possibilidade de disputa entre fornecedores, sendo a contratação direta a única forma juridicamente possível para atendimento da necessidade administrativa identificada.

A escolha do fornecedor, portanto, não decorre de critérios comparativos de propostas, mas da verificação objetiva da exclusividade do prestador do serviço, devidamente demonstrada nos autos por meio do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

Assim, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Primavera de Rondônia/RO é o único fornecedor apto à execução do objeto, razão pela qual será selecionado para a contratação, em estrita observância à legislação vigente.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios objetivos, verificáveis e compatíveis com a natureza regulada do serviço, observando-se os



parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como a forma de cobrança adotada pelo prestador, consistente em tarifa pública fixa vigente.

1. Preços unitários referenciais e parâmetros utilizados

Os preços unitários referenciais decorrem das tarifas públicas oficialmente instituídas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Primavera de Rondônia/RO, aplicáveis à categoria da unidade atendida (Capela Mortuária), conforme regulamentos próprios do serviço público de saneamento básico.

Ressalta-se que, em razão da natureza regulada do serviço e da exclusividade do prestador, não há formação de preços por livre mercado, tampouco possibilidade de obtenção de propostas concorrenciais, sendo os valores fixados por ato administrativo próprio da autarquia responsável.

2. Memória de cálculo da estimativa

Para a composição do valor estimado da contratação, adotaram-se os seguintes parâmetros:

- Forma de cobrança: tarifa pública fixa mensal;
- Prestador do serviço: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- Valor médio mensal da tarifa vigente: R\$ 143,01;
- Prazo de vigência estimado: 12 (doze) meses.

Cálculo da estimativa anual base: $R\$ 143,01 \times 12 \text{ meses} = R\$ 1.716,12$

Considerando a possibilidade de reajuste ou atualização tarifária ao longo do exercício financeiro, foi aplicada margem de segurança de 15% (quinze por cento), exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, com o objetivo de assegurar compatibilidade financeira e evitar a necessidade de reforço posterior de dotação.

Cálculo com margem de segurança: $R\$ 1.716,12 + 15\% = R\$ 1.973,54$

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.973,54 (mil novecentos e cinquenta e três e cinquenta e quatro centavos).

3. Documentos de suporte

Os documentos que dão suporte à estimativa de valor da contratação consistem em:

- Tarifas públicas vigentes do SAAE;
- Enquadramento da unidade atendida na categoria tarifária correspondente;
- Memória de cálculo detalhada da estimativa anual, com aplicação da margem de segurança.

4. Observações finais sobre a estimativa



A estimativa apresentada não representa obrigação de gasto integral, tratando-se de valor máximo estimado para fins de planejamento e controle orçamentário, estando o pagamento condicionado à regularidade da prestação do serviço e à aplicação da tarifa pública vigente no período correspondente.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente à contratação possui previsão orçamentária e será custeada com recursos do orçamento municipal, conforme disponibilidade financeira.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.03 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROJETO ATIVIDADE: 2041 – Manutenção das Atividades – Cap. Mortuária.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

SUB – ELEMENTO: 44 – Serviços de Água e Esgoto.

FICHA: 172.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

a) Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente e a disponibilidade financeira, previamente à formalização da contratação, bem como adotar as providências necessárias à manutenção dos recursos ao longo da vigência contratual;

b) Efetuar a reserva orçamentária e o empenho da despesa, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis;

c) Designar gestor e fiscal do contrato, por meio de ato formal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de água potável encanada e de coleta e tratamento de esgoto;

e) Atestar as faturas apresentadas pela contratada, após a verificação da compatibilidade dos valores cobrados com a tarifa pública fixa vigente e da regularidade da prestação do serviço no período correspondente;



f) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme os procedimentos administrativos internos e a legislação aplicável, desde que atendidas as condições previstas neste Termo de Referência;

g) Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização;

h) Registrar nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o adequado controle da contratação;

i) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação vigente.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, nos regulamentos próprios do serviço público de saneamento e neste Termo de Referência:

a) Prestar de forma contínua, regular e ininterrupta os serviços de fornecimento de água potável encanada, bem como o tratamento de esgoto, ao imóvel onde funciona a Capela Mortuária do Município, durante toda a vigência contratual;

b) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e regulatórias vigentes, bem como com os regulamentos, resoluções e atos normativos próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Primavera de Rondônia/RO;

c) Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, adotando todas as providências necessárias à adequada operação, manutenção e funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário sob sua responsabilidade;

d) Emitir mensalmente as faturas correspondentes aos serviços prestados, observando rigorosamente a tarifa pública fixa vigente, aplicável à categoria da unidade atendida, vedada a cobrança de valores diversos daqueles legalmente instituídos;

e) Prestar esclarecimentos e fornecer informações sempre que solicitadas pela Administração, relacionadas à prestação dos serviços, à composição dos valores faturados ou a eventuais ocorrências operacionais;

f) Disponibilizar canais institucionais de atendimento aptos a receber comunicações, solicitações, reclamações ou registros de ocorrências por parte da Contratante;



g) Comunicar previamente à Contratante eventuais interrupções programadas, manutenções preventivas ou situações excepcionais que possam impactar a prestação regular dos serviços, sempre que tecnicamente possível;

h) Adotar medidas imediatas para a regularização da prestação dos serviços, em caso de falhas, interrupções ou inconformidades, observadas as normas técnicas e regulatórias aplicáveis;

i) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, quando comprovada sua responsabilidade;

j) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições que ensejaram a inexigibilidade de licitação, especialmente quanto à exclusividade na prestação dos serviços no âmbito municipal;

k) Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa cabíveis, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

14 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, podendo coincidir com o exercício financeiro vigente, em razão da natureza contínua e permanente do objeto.

Considerando que o fornecimento de água potável encanada e os serviços de tratamento de esgoto configuram serviço público essencial de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) permaneçam as condições que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação, especialmente a exclusividade do prestador do serviço no âmbito municipal;

b) haja interesse da Administração, devidamente justificado;

c) seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, considerando a natureza regulada do serviço e a aplicação de tarifa pública fixa;



- d) exista disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa;
- e) não haja impedimento legal ou regulatório à prorrogação.

A eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, precedida de manifestação técnica, autorização da autoridade competente e observância das normas legais e administrativas aplicáveis.

Ressalta-se que, em qualquer hipótese, deverá ser assegurada a continuidade da prestação do serviço público essencial, vedada a interrupção abrupta do fornecimento, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, interesse público e eficiência administrativa.

15 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, conforme o disposto no art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Primavera de Rondônia/RO, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente adequada, necessária e juridicamente viável para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

Restou devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do prestador do serviço no âmbito municipal, bem como a adequação da solução adotada para assegurar a continuidade do serviço público essencial, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Assim, manifesta-se favoravelmente e FICA AUTORIZADO o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências legais subsequentes para a formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, devendo os autos ser encaminhados à Unidade de Auditoria Interna para emissão de parecer técnico, posteriormente ao setor contábil para reserva/bloqueio orçamentário, e, na sequência, à Procuradoria Geral do Município – PGM para manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO 2025/2028



Primavera de Rondônia/RO, 08 de janeiro de 2026.

Hortencia Paula Cardoso Aragão Venturin
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N° 1.379/GP/2025
Portaria N° 004/GP/2025



Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	1	08/01/2026

ID: 18391	Processo	Documento
CRC: 0A525DEE		
Processo: 3-45/2026		
Usuário: NILZA APARECIDA MISS		
Criação: 08/01/2026 11:55:13	Finalização: 08/01/2026 14:40:50	

MD5: 559C62431A207CA249C1F1BCCDCEA2A2
SHA256: 8663BD6425687CF9089AFEBA7FDD12FF38308050939C87304B8D2F601A64683D

Súmula/Objeto:

Termo de Referência 1

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	PRIMAVERA DE RONDONI	RO	08/01/2026 11:55:13
--	----------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

DESPESA COM CONSUMO DE AGUA E ESGOTO	08/01/2026 11:55:13
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 HORTENCIA PAULA CARDOSO ARAGAO VENTURIN	Secretária Municipal de Assistência Social	09/01/2026 07:40:46
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

 NILZA APARECIDA MISS	ADMINISTRATIVO	09/01/2026 08:01:39
---	----------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 18391 e o CRC 0A525DEE.